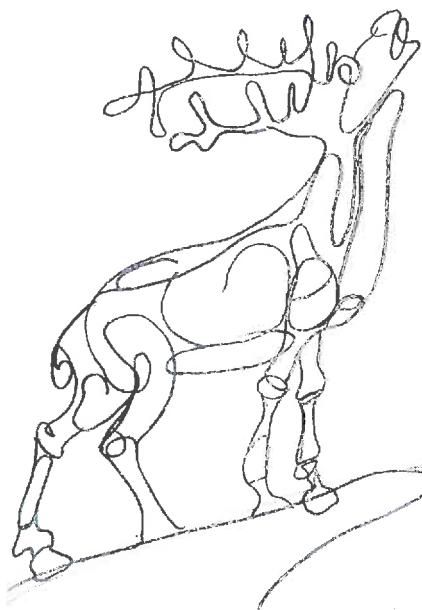




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Sinalização Turística e Rodoviária – Orçamento
Participativo – Rede Municipal de Percursos Pedestres



ÍNDICE

Capítulo I - Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª - Objeto	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	5
Secção I - Obrigações do fornecedor	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 7.ª - Inspeção	6
Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens	7
Cláusula 10.ª - Garantia técnica	7
Cláusula 11.ª - Garantia de continuidade de fabrico	8
Cláusula 12.ª - Objeto do dever de sigilo	8
Subsecção II - Dever de Sigilo	9
Cláusula 13.ª - Prazo do dever de sigilo	9
Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira	9
Cláusula 14.ª - Preço contratual	9
Cláusula 15.ª - Condições de pagamento	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais	10



Cláusula 17. ^a - Força Maior	11
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira.....	11
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do fornecedor	12
Capítulo IV - Caução e Seguros	12
Cláusula 20. ^a - Caução	12
Cláusula 21. ^a - Seguros	12
Capítulo V - Resolução de litígios	13
Cláusula 22. ^a - Foro competente	13
Capítulo VI - Disposições Finais	13
Cláusula 23. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 25. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 26. ^a - Legislação aplicável	14



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O Presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens denominada “**Aquisição de Sinalização Turística e Rodoviária – Orçamento Participativo – Rede Municipal de Percursos Pedestres**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

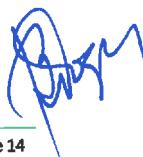
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.





Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir a entrega e a instalação dos bens objeto do contrato de acordo com características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos **Mapa de Quantidades**, em anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante;
- b) A obrigação de garantir a marcação dos percursos pedestres de acordo com as diretrizes emanadas pelas federações nacionais e internacionais;
- c) A obrigação de garantia dos bens objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
- d) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Vila Nova de Cerveira os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Mapa de Quantidades**, em anexo ao presente caderno de encargos do qual faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



4. O fornecedor é responsável perante o Município de Vila Nova de Cerveira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a celebração do contrato e de acordo com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos previstos no Mapa de Quantidades, em anexo ao presente caderno de encargos do qual faz parte integrante.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Vila Nova de Cerveira, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção

1. Efetuada a entrega e a instalação dos bens objeto do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 3 (três) dias à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no Mapa de Quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Mapa de Quantidades e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Mapa de Quantidades, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e de imediato ou na sua impossibilidade, num prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, às substituições



necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1. Caso a inspeção a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Mapa de Quantidades**, em anexo ao presente caderno de encargos, do qual fazem parte integrante, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do final da referida inspeção, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Nova de Cerveira.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Mapa de Quantidades**, em anexo ao presente caderno de encargos, do qual fazem parte integrante.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da entrega e instalação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Mapa de Quantidades**, em anexo ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de **10 (dez) meses** a contar da data em que o Município de Vila Nova de Cerveira tenha detetado qualquer defeito ou discrepancia, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila Nova de Cerveira e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 11.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de **2 (dois) anos**, a contar da respetiva assinatura do auto de receção respetivo.

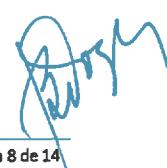
Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Cerveira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.





Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **3 (três) anos**, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **32.495,50 € (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de previstos no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento em atraso e A é o numero de dias em atraso;

b) Pelo incumprimento da conformidade e operacionalidade dos bens de acordo com características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Mapa de Quantidades**, em anexo ao presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;

c) Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;

d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.



CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Sinalização Turística e Rodoviária – Orçamento Participativo – Rede Municipal de Percursos Pedestres

Cláusula 17.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato;

b) No incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato;





- c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
- d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos;
- e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 20.ª

Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos bens objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam, devendo para isso recorrer à cobertura, através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - A obrigação de indemnizar terceiros;
 - Responsabilidade Civil;
 - Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.



2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 22.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições Finais

Cláusula 23.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 24.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Sinalização Turística e Rodoviária – Orçamento Participativo – Rede Municipal de Percursos Pedestres

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O presente caderno de encargos contém catorze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 24 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



João Fernando Brito Nogueira



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

AQUISIÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E RODOVIÁRIA - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - REDE MUNICIPAL DE PERCURSOS PEDESTRES

MAPA DE QUANTIDADES

Cap.	Art.	Designação	Un.	Quant.	P. Unit.	Total
1 RECONHECIMENTO, LEVANTAMENTO E MARCAÇÃO						
1.1	Reconhecimento, levantamento e marcação da rede municipal de percursos pedestres, incluindo textos, fotografias, imagens, georreferência de itinerários, pontos de interesse e outros e trabalhos de marcação de acordo com as diretrizes emanadas pelas federações nacionais e internacionais.					
1.1.1	Grande Rota das Terras da Cervaria	Km	51,1	-	€	- €
1.1.2	Trilho do Vale das Donas	Km	12,7	-	€	- €
1.1.3	Trilho Sr.º da Pena	Km	10,6	-	€	- €
1.1.4	Trilho do Couço do Monte Furado	Km	6,5	-	€	- €
1.1.5	Trilho dos Engenhos e dos Folões	Km	6,2	-	€	- €
1.1.6	Trilho da Carranca	Km	5,1	-	€	- €
1.1.7	Trilho Ribeiro de Mogos	Km	13,8	-	€	- €
1.1.8	Trilho dos Moinhos de Candemil	Km	15,2	-	€	- €
1.1.9	Trilho do Cervo	Km	13,0	-	€	- €
1.1.10	Trilho do Alto do Picoto	Km	9,3	-	€	- €
1.1.11	Dossier Técnico da Rede Municipal de Percursos Pedestres de Vila Nova de Cerveira	un	1,0	-	€	- €
Total do capítulo 1						- €
2 EQUIPAMENTO						
2.1	Fornecimento e instalação de equipamento vertical, incluindo elementos de suporte, peças de ligação e todos os trabalhos e materiais associados.					
2.1.1	Painel Início GR – Constituído por uma chapa compacto fenólico, tipo HPL de dimensões 1000x1200x12 mm, suportada em 2 prumos de madeira em pinho tratado 3600x90x90 mm. O layout será executado com recurso a impressão digital sobre vinil, laminado, com policarbonato para proteção contra UV e vandalismo de 2 mm de espessura.	un	1,00	-	€	- €
2.1.2	Painel Início PR – Constituído por uma chapa compacto fenólico, tipo HPL de dimensões 1000x1200x12 mm, suportada em 2 prumos de madeira em pinho tratado 3600x90x90 mm. O layout será executado com recurso a impressão digital sobre vinil, laminado, com policarbonato para proteção contra UV e vandalismo de 2 mm de espessura.	un	9,00	-	€	- €
2.1.3	Painel de transição GR – Constituído por uma chapa compacto fenólico, tipo HPL de dimensões 1000x800x12 mm, suportada em 1 prumo de madeira em pinho tratado 3600x90x90 mm. O layout será executado com recurso a impressão digital sobre vinil, laminado, com policarbonato para proteção contra UV e vandalismo de 2 mm de espessura.	un	9,00	-	€	- €



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

AQUISIÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E RODOVIÁRIA - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - REDE MUNICIPAL DE PERCURSOS PEDESTRES

MAPA DE QUANTIDADES

Cap.	Art.	Designação	Un.	Quant.	P. Unit.	Total
2.1.4	Placa de Início de trilho GR/PR – A placa de início de percurso é constituída por uma placa retangular em HPL, com um dos extremos em forma de seta; em termos de dimensões estas devem estar compreendidas entre 30 a 40 cm de largura e 100 cm de comprimento no máximo; a fixação ao solo deve ser executada através da utilização de um poste de madeira de pinho tratado 2500x90x90 mm recorrendo a parafusos de fixação do tipo T4.		un	10,00	- €	- €
2.1.5	Placa de localização – Composta por uma placa do tipo retangular em madeira de pinho tratado de 500x180x10 mm, com textos gravados a laser e pintados; a placa de localização deverá ser fixada a um poste de madeira 1800x100x100 mm recorrendo a parafusos de fixação.		un	18,00	- €	- €
2.1.6	Monoposte de localização – Composto por um poste em madeira de pinho tratado 2500x100x100 mm com gravação de lettering no próprio poste, com rebaixo para QR CODE.		un	16,00	- €	- €
2.1.7	Placa de Indicação triplas – Uma placa retangular com um extremo em forma de seta, com as seguintes dimensões: 500x180x10 mm. O lettering gravado e pintado com todas as informações e cores regulamentares; a placa é fixada a um prumo de suporte em plástico reciclado com 1800 mm* 100 mm* 100 mm. Parafusos de fixação T40 8*80.		un	22,00	- €	- €
2.1.8	Placas de indicação duplas – Uma placa retangular com um extremo em forma de seta, com as seguintes dimensões: 500x180x10 mm. O lettering gravado e pintado com todas as informações e cores regulamentares; a placa é fixada a um prumo de suporte em plástico reciclado com 1800x mm * 100 mm * 100 mm*. Parafusos de fixação T40 8*80.		un	36,00	- €	- €
Total do capítulo 2						- €
TOTAL DO FORNECIMENTO						- €

Aprovo o presente Mapa de Quantidades que contém duas folhas.

Vila Nova de Cerveira, 25 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira